

Porto Alegre, 18 de julho de 2022

À

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS

Assunto: Contribuições da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande Do Sul - Sulgás à Consulta Pública AGERGS 04/2022

Ref. Processo 000055-39.00/22-6 – Revisão Tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS

Prezados Senhores,

1. A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**, sociedade anônima empresária, com sede na [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], vem por meio de seus representantes legais, apresentar sua manifestação e contribuições à Consulta Pública 04/2022 realizada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS para fins de colher informações para instrução do processo nº 000055-39.00/22-6 que trata da revisão tarifária ordinária para os serviços prestados por esta concessionária de gás.

2. Juntamente com a presente correspondência, a Sulgás apresenta o formulário no formato sugerido pela AGERGS, contendo as suas contribuições à Nota Técnica Preliminar nº 3/2022 - DT, conforme denominações adotadas pela AGERGS.

3. Além do formulário contendo as contribuições, a Sulgás entende ser necessária a presente comunicação na qual expõe considerações preliminares sobre o processo em tela.

I. Considerações Preliminares

A SULGÁS apresenta sua manifestação e contribuições à presente consulta pública, ancoradas nas seguintes premissas:

- (a) O contrato de concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a SULGÁS em 19/04/1994 (“Contrato de Concessão”) é ato jurídico perfeito anterior a Lei nº 15.648/2021;
 - (b) O Ato Jurídico Perfeito está diretamente ligado ao Princípio de Segurança Jurídica, e encontra-se elencado no Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”
 - (c) O art. 58 Lei Estadual 15.648/2021 prevê a aplicação imediata, resguardados os contratos de concessão vigentes, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
 - (d) O *caput* da Cláusula 14 do Contrato de Concessão estabelece que “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela concessionária e aprovadas pelo poder concedente, de forma a cobrir **todas as despesas realizadas pela concessionária** e a remunerar o capital investido.” (grifo nosso)
 - (e) As cláusulas 14.4 e 14.5 do Contrato de Concessão preveem que a tarifa será revista anualmente, podendo ocorrer em prazo inferior em situações que ponham em risco o equilíbrio econômico do Contrato de Concessão;
 - (f) A previsão constitucional de garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão prevista no art. 37, XXI, a fim de prestar um serviço público adequado.
4. Corrobora os entendimentos trazidos pela Sulgás, a conclusão contida na Informação Nº 56/2022 da Diretoria de Assuntos Jurídicos.
5. Exposta as considerações iniciais, passamos a apresentar as nossas contribuições visando o aperfeiçoamento deste ato regulatório.

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás

Carlos Ivan Camargo de Colón

Diretor Presidente